



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 60/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre a constituição, as atribuições e os procedimentos da Rede de Combate ao Assédio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba .

O CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 3º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do Art. 16, no inciso I, do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no inciso V e XVI do Art. 17 do Estatuto já mencionado a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.003868.2019-48 do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na Quadragésima Sexta Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regulamento acerca da constituição e estrutura da Rede de Combate ao Assédio no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Portal do IFPB.

Cícero Nicácio do Nascimento Lopes

Presidente do Conselho Superior

ANEXO

REGULAMENTO ACERCA DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE COMBATE AO ASSÉDIO NO IFPB

Dispõe sobre a constituição, as atribuições e os procedimentos da Rede de Combate ao Assédio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento dispõe sobre a constituição, as atribuições e os procedimentos da Rede de Combate ao Assédio (doravante designada RCA) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).

Art. 2º. A RCA é órgão vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) e tem como objetivo fomentar ações preventivas, educativas e de enfrentamento ao preconceito, a práticas discriminatórias, situações de constrangimento e aos assédios moral e sexual envolvendo a comunidade discente do IFPB.

Art. 3º. As definições acerca de assédio moral, assédio sexual, preconceito e discriminação estão referenciadas na resolução XXX (Resolução acerca de casos de preconceito, discriminação e assédio no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - *resolução em trâmite nos Órgãos Colegiados – aprovada pelo CEPE, aguardando próxima reunião do CONSUPER para ser analisada).

CAPÍTULO II

DAS COMPOSIÇÕES

Art. 4º. A RCA será formada por Núcleos de Combate ao Assédio (NUCA) em todos os *campi* do IFPB e por uma Comissão Central de Combate ao Assédio (CCCA).

Art. 5º. Estarão aptos a compor a RCA:

§ 1º Servidores que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar e/ou cumprindo penalidade dele decorrente;

§ 2º Discentes regularmente matriculados, a partir de 16 anos, e que não estejam respondendo a processo disciplinar e/ou cumprindo penalidade dele decorrente.

Art. 6º. O mandato dos membros da RCA será de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 7º. A CCCA, subordinada à PRAE, é o órgão responsável pela coordenação geral da RCA e deverá:

Parágrafo único - Ser composta por sete membros, sendo:

- I. Um membro da PRAE, que será, obrigatoriamente, o presidente da Comissão;
- II. Dois representantes de cada segmento (discente, docente e técnico-administrativo) escolhidos em reunião da RCA convocada para esta finalidade.

Art. 8º. O NUCA é a unidade básica de funcionamento da RCA, tem sua sede nos *campi* do IFPB e deverá:

§ 1º Ser composto por docentes, técnicos administrativos e discentes, com, no mínimo um e no máximo três integrantes de cada segmento, assegurando um suplente para cada segmento;

§ 2º Ter em sua composição, no mínimo um servidor efetivo de cada segmento (docente e técnico-administrativo), a fim de garantir a continuidade das atividades;

§ 3º Garantir a representação da diversidade de gêneros;

§ 4º Reservar uma das vagas discentes para que seja ocupada por indicação das entidades estudantis;

§ 5º Assegurar que uma das vagas para servidores técnicos administrativos seja ocupada, preferencialmente, por servidor(a) vinculado(a) ao setor de Assistência Estudantil ou pelo profissional responsável pela área (DAEST, DAE, COPAE, CAEST, COPED e setores afins).

I- A indicação deste profissional será feita pelo setor de Assistência Estudantil ou, na ausência deste, pelos profissionais responsáveis pela área.

§ 6º Realizar consulta entre os pares para o preenchimento das demais vagas.

- I. O processo de consulta será coordenado por comissão designada pela Direção-Geral de cada *campus*, própria para este fim;
- II. Todo o processo de consulta deverá ser registrado e arquivado no NUCA;
- III. Em caso de vacância, deverá ser convocado um suplente.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. No âmbito de suas atribuições, a RCA deverá:

§ 1º Promover ações periódicas, para execução pela Rede, de conscientização e esclarecimento relativas à questão de preconceito, práticas discriminatórias, assédio moral e sexual, nas suas diversas tipificações, abrangendo a comunidade do IFPB;

§ 2º Produzir material informativo e de apoio aos Núcleos;

§ 3º Proporcionar, através dos Núcleos, espaços de acolhimento, orientação e mediação às pessoas em situação de preconceito, práticas discriminatórias e/ou assédio;

§ 4º Acompanhar, nos casos de sindicâncias e processos (tanto administrativos como penais), o desenvolvimento dos trâmites decorrentes de denúncias envolvendo estudantes do IFPB.

Art. 10. São atribuições da CCCA:

§ 1º Criar e planejar ações sistêmicas para execução, pelos Núcleos, em todos os *campi* do IFPB;

§ 2º Promover capacitações para os membros da RCA;

§ 3º Assessorar os Núcleos na organização de campanhas educativas.

Art. 11. São atribuições dos membros dos Núcleos:

§ 1º Dos membros servidores (docentes e técnicos administrativos):

I - Organizar e executar, em nível local, ações periódicas de conscientização e esclarecimento relativas à questão de preconceito, práticas discriminatórias, assédio moral e/ou sexual, nas suas diversas tipificações, abrangendo a comunidade do *campus*;

II - Proporcionar espaços de acolhimento, orientação e mediação às pessoas em situação de constrangimento, discriminação e/ou assédio;

III - Encaminhar as pessoas em situação de constrangimento, discriminação e/ou assédio para atendimento de equipe multiprofissional e/ou órgãos competentes, interna ou externamente;

IV - Acompanhar, nos casos de sindicâncias e processos (tanto administrativos como penais), o desenvolvimento dos trâmites decorrentes de denúncias envolvendo estudantes do IFPB.

§ 2º Dos membros discentes:

I - Organizar e executar, em nível local, ações periódicas de conscientização e esclarecimento relativas à questão de preconceito, práticas discriminatórias, assédio moral e/ou sexual, nas suas diversas tipificações, abrangendo a comunidade do *campus*;

II - Mediar o acolhimento às pessoas em situação de preconceito, práticas discriminatórias, assédio moral e/ou sexual.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12. Todo e qualquer atendimento feito por membro do Núcleo deverá ser registrado em formulário próprio da RCA.

§ 1º O Núcleo deverá remeter à CCCA, para fins de registro, os casos encaminhados para atendimento por equipe multiprofissional e/ou órgãos competentes, bem como aqueles em que couberem processos administrativos e/ou ações penais;

§ 2º O sigilo dos casos registrados será garantido, nos termos das normas internas do IFPB e da legislação brasileira.

§ 3º Os casos poderão ser reportados ao NUCA não apenas pelos envolvidos em situações de preconceito, práticas discriminatórias, constrangimento e assédios.

§ 4º Os casos relatados a qualquer membro deverão ser compartilhados com o Núcleo para as devidas providências.

§ 5º Cabe a quem denunciar a responsabilidade pelas informações prestadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O NUCA deverá dispor de horário semanal de funcionamento e local adequado para atendimento privativo.

~~**Art. 14.** Para efeito de cômputo de carga horária, os servidores (técnicos administrativos e docentes) e os discentes deverão reservar 2h (duas horas) semanais para atividades referentes aos Núcleos.~~

Art. 14. Para efeito de cômputo de carga horária, os servidores técnicos administrativos e os discentes deverão reservar duas horas semanais para atividades referentes aos Núcleos. No caso dos docentes, tomar por base as diretrizes da carga horária de atividades docentes.

Art. 15. A RCA, para melhor desempenho de suas atribuições, em articulação com outros setores do IFPB, poderá firmar parcerias com órgãos e instituições externos.

Art. 16. As atribuições da Rede não entrarão em conflito com as responsabilidades dos setores dos *campi*.

Art. 17. A RCA será regida com base nos instrumentos normativos internos do IFPB, na legislação federal pertinente e na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela PRAE.

Art. 19. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 16/07/2021 11:28:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 201931

Código de Autenticação: 653ade40c0



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701